



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2021**

O DIRETOR - GERAL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus* Sertão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 160/2020, em acordo com o deliberado pelo Comitê Local de Acompanhamento e Prevenção ao Covid-19, conforme **Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021**, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o caráter **obrigatório do uso de MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL e o cumprimento dos protocolos de prevenção à COVID-19, a todos os servidores, efetivos e terceirizados**, que exerçam atividades presenciais na área do IFRS - *Campus* Sertão.

**Art. 2º** O acesso de servidores **Docentes** somente será permitido em casos de comprovada urgência, retirada de materiais ou realização de atividades que envolvam projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão, bem como TCCs, que não possam ser adiadas, mediante solicitação prévia ao Comitê Local, com antecedência mínima de 24 horas, por meio do e-mail [comite.covid19@sertao.ifrs.edu.br](mailto:comite.covid19@sertao.ifrs.edu.br).

**Parágrafo Único:** a solicitação deverá conter data, horário de permanência no *Campus* e descrição das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 3º** O acesso de servidores **Técnicos Administrativos efetivos**, bem como **Servidores Terceirizados** somente será permitido em casos de comprovada urgência ou realização de atividades solicitadas pelas suas respectivas chefias imediatas, mediante solicitação prévia ao Comitê Local, com antecedência mínima de 24 horas, por meio do e-mail [comite.covid19@sertao.ifrs.edu.br](mailto:comite.covid19@sertao.ifrs.edu.br).

**§ 1º** O previsto no *caput* deste artigo será flexibilizado aos setores abaixo relacionados que terão atividade presencial por escala por se tratarem de serviços essenciais, quais sejam:

- I – Departamento de Produção Agropecuária e UEPPS/Setores subordinados;
- II – Departamento de Administração e Planejamento e Setores subordinados
- III – Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- IV – Coordenadoria de Registros Acadêmicos;
- V – Coordenadoria de Infraestrutura e setores subordinados;
- VI – Departamento de Assistência Estudantil e setores subordinados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

VII – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

VIII – Coordenadoria de Almoxarifado;

IX – Gabinete da Direção-Geral e setores subordinados.

§ 2º Fica a cargo das respectivas chefias imediatas informar à Direção-Geral do Campus as respectivas escalas dos servidores para que seja viabilizado o acesso nas datas previstas.

**Art. 4º** O acesso de **Discentes** à área do *Campus*, para o envolvimento em atividades relativas ao previsto no Artigo 1º desta Ordem de Serviço, será permitido somente mediante a observância dos protocolos de prevenção da COVID-19 e o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Responsabilidade do Professor Coordenador/Orientador da atividade;

II - Limite de 3 (três) pessoas envolvidos na atividade, no caso de espaços internos;

III - Limite de 5 (cinco) pessoas envolvidos na atividade, no caso de espaços externos.

§ 1º Para o previsto no *caput* deste artigo o Professor Coordenador/Orientador deverá solicitar acesso dos envolvidos na atividade, com antecedência mínima de 24 horas, por meio do e-mail [comite.covid19@sertao.ifrs.edu.br](mailto:comite.covid19@sertao.ifrs.edu.br), contendo data, horário de permanência no *Campus* e descrição das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 5º** O acesso de Discentes residentes à área do *Campus*, para o caso de retirada de materiais de uso pessoal ou pertences, estará condicionada a agendamento organizado pelo Departamento de Assistência Estudantil.

**Art. 6º** O acesso de membros da comunidade acadêmica (Docentes, Técnicos Administrativos e Discentes) e da comunidade externa que tenham como objetivo a utilização dos serviços do terminal de Caixa Eletrônico do *Campus*, será autorizado mediante a observância dos seguintes procedimentos:

I - Identificação na portaria do *Campus* (guarita), constando horário de entrada e de saída;

II - Acesso de 01 (uma) pessoa por vez;

III - Tempo de acesso, no máximo, de 15 minutos;

IV – Observação dos protocolos de prevenção do contágio do Covid-19.

**Art. 7º** O acesso de familiares e/ou visitantes às residências de servidores, localizadas na área do Campus, deverá ser informada com antecedência mínima de 24 horas ao Comitê de Crise, como forma de não promover aglomerações, sob responsabilidade do referido servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Sertão*

**Art. 8º** Todos as pessoas que acessarem a área do IFRS – *Campus* Sertão durante o período de suspensão das atividades por conta da pandemia do Covid-19, terão que, obrigatoriamente, estar utilizando máscaras de proteção facial.

**Art. 9º** O descumprimento desta Ordem de Serviço implicará na instauração de procedimento com base na legislação vigente.

**Art. 10** Casos extraordinários, não previstos nesta Ordem de Serviço, serão analisados pelo Comitê Local de Acompanhamento e Prevenção ao Covid-19.

**Art. 11** Fica revogada a Ordem de Serviço nº 003, de 2021.

**Art. 12** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Sertão, 27 de julho de 2021.

Odair José Spenthof  
Diretor-Geral do IFRS - *Campus* Sertão  
Portaria: 160/2020